



Prefeitura Municipal De Barrinha

Estado de São Paulo

Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000

Fone: (16) 3943-9400 - Fax (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI Nº. 36 /2014.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, crédito adicional especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinados à Aquisição de equipamento, no orçamento vigente (LOA 2014 – Lei nº. 2.246 de 19/12/2013), classificadas e codificadas sob números:

Codificação	Categoria Econômica	FR	Valor R\$	Objeto	Período
02.07.01.15.452.0019.2.019	4.4.90.52.00	02	80.000,00	Equipamentos e Material Permanente Serviços Municipais	Exercício 2014

Valor Total do Crédito Adicional Especial	80.000,00
--	------------------

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício, nos termos do § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); motivado pelo repasse voluntário de Convênio - FECOP;

Art. 2º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.197 de 28/07/2013 que aprovou o PPA 2014_2017 e a Lei nº. 2.242 de 26/11/2013 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2014.

Art. 3º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogada as disposições em contrário.

Barrinha/SP.....


MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

Parecer Especial *Ref. Projeto de Lei nº 36/2014*

Encaminhado pelo Ofício nº 24/2014, de 16/06/14, o Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência, **Projeto de lei 36-14**- Dispõe sobre a abertura de créditos adicional especial e dá outras providências.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 - ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, cabendo este a apresentação de proposições desta natureza, nos exatos termos da lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, entendemos que a matéria em epigrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, de 26 de junho de 2014

RELATOR:

Nélton da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
APROVADO

sessão de ____ de ____ de 20 ____

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA
LIDO NA SESSÃO
de 26 de 06 de 20 14
Secretário



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 36/2014.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, crédito adicional especial no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinados à Aquisição de equipamento, no orçamento vigente (LOA 2014 – Lei nº. 2.246 de 19/12/2013), classificadas e codificadas sob números:

Codificação	Categoria Econômica	FR	Valor R\$	Objeto	Período
02.07.01.15.452.0019.2.019	4.4.90.52.00	02	80.000,00	Equipamentos e Material Permanente Serviços Municipais	Exercício 2014

Valor Total do Crédito Adicional Especial	80.000,00
---	-----------

Parágrafo único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício, nos termos do § 1º, inciso II do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); motivado pelo repasse voluntário de Convênio - FECOP;

Art. 2º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.197 de 28/07/2013 que aprovou o PPA 2014_2017 e a Lei nº. 2.242 de 26/11/2013 que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de 2014.

Art. 3º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – Projeto Audesp.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

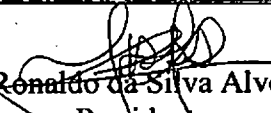
Art. 5º. Revogada as disposições em contrário.

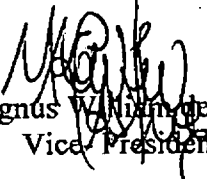
Mesa Diretora Câmara Municipal de Barrinha- SP

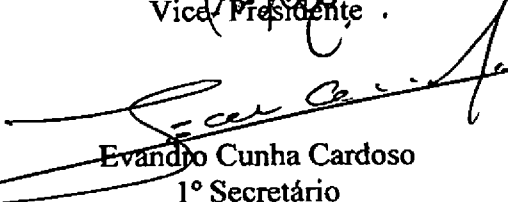


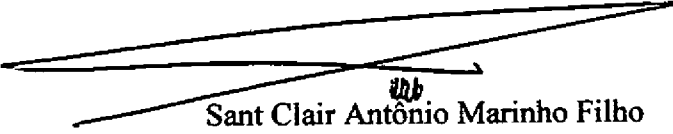
Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo


Ronaldo da Silva Alves
Presidente


Magnus William de Castro
Vice-Presidente


Evandro Cunha Cardoso
1º Secretário


Sant Clair Antônio Marinho Filho
2º Secretário



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO - Projeto de lei 36/2014

De autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre a propositura em referência, ***Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.***

Competência conferida ao Prefeito para iniciativa do presente projeto, nos termos do artigo 67, incisos VI da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o artigo 145, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barrinha.

Desta forma, inexistente óbice jurídico ao presente projeto, no entanto, é certo que fica a critério dos nobres vereadores a aprovação ou rejeição do presente projeto de lei.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Barrinha-SP, 20 de junho de 2014.

Raul César Binhardi
OAB/SP 243.578
advogado



Prefeitura Municipal De Barrinha

Estado de São Paulo

Praça Antonio Prado n. 70 – Centro – CEP 14860-000

Fone: (16) 3943-9400

Fax (16) 3943-1140

CNPJ 45.370.087/0001-27

OFÍCIO PL. Nº 23/ 2014 – DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

BARRINHA, 11 DE JUNHO DE 2.014

**EXMO. SR.
RONALDO DA SILVA ALVES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BARRINHA - SP**

Senhor Presidente:

Encaminho a essa Egrégia Edilidade, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de créditos suplementares e autoriza a contadoria municipal a proceder à devida adequação na Lei que aprovou o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2014/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício corrente (2014), com ênfase para alterações de projetos e metas financeiras nas atividades.

Observamos que os créditos consignados no artigo 1º desta lei serão cobertos com recursos provenientes da anulação total/parcial de dotações do orçamento vigente para reforço de dotações.

Salientamos, por oportuno, que a presente proposição guarda plena harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

De outra parte, promovemos alteração na Lei Orçamentária Anual, especificamente no que concerne a possibilidade de suplementação do orçamento através de Decreto do Executivo.

Tratando-se, pois, de proposição que se reveste de urgência, solicitamos que sua tramitação se faça em Regime de Urgência Urgentíssima, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MITUO TAKAHASI
Prefeito Municipal

